



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	Projeto de Lei nº 014
	Aprovado em: 19/04/10
	Secretário: <i>Ulysses Jr.</i>

## LEI Nº 2292 – 19/04/2010

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, o reajuste de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2009.

Art. 2º - Além do reajuste aplicado no art. 1º desta Lei, fica autorizada a aplicação de ajuste salarial no plano de carreira, no seguinte índice:

I – 5% (cinco por cento) no Anexo V-B1; no nível III do anexo V-B2 e no nível III do anexo V-A da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002; nos níveis I, II, III do Anexo II da Lei Municipal nº 1.971 de 21/10/2003.

Parágrafo único – O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e no art. 2º, I, parágrafo único desta Lei serão aplicados a partir do mês de abril de 2010.

Art. 3º - O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e no art. 2º I, parágrafo único desta Lei estão definidos no parágrafo 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.223 de 16/06/09.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento de 2010.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 19 de abril de 2010.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal